



Licença de Operação

Processo Nº 23/102967/2013

LO Nº: 270

Ano 2017

Nº Licença Anterior:

Data de Expedição:

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. CPF/CNPJ: 03982931000120 SANESUL

Endereço do Empreendimento: BR - 359, SAIDA PARA COXIM

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Município: Alcinópolis

CEP: 79530-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Taquari

Corpo Receptor: RIBEIRÃO DO RETIRO

Área Ocupada Prevista: 5060,961 m²

Área Total: 40000 m²

Atividade: 7.29.1 - SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO, ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO

capacidade: 26,46 m³/h

VALIDADE LICENÇA: 4 ano(s)

coordenada S: 18° 20' 8,96"

coordenada W: 53° 44' 1,71"

Condicionantes Especificas:

1. Esta Licença autoriza a operação para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, com vazão de 26,46 m³/h, composta por: Tratamento Preliminar (gradeamento, desarenador e calha parshall), 01 Reator Anaeróbio de Manta de Lodo, 02 Lagoas de Polimento, 01 caixa de areia, 03 leitos de secagem de lodo, 01 Elevatória de Recirculação dos efluentes dos leitos de secagem e da caixa de areia, laboratório e casa de química, emissário final de esgoto tratado com lançamento para o Ribeirão do Retiro, sendo que a rede coletora e as ligações domiciliares estão isentas de Licenciamento conforme Art. 1º da Resolução SEMAC nº. 012 de 01/07/2008;

2. Apresentar num prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao órgão ambiental, a contar da data de assinatura desta Licença o protocolo de um INFORMATIVO DE PRADA para Classe "B", conforme determina a Resolução SEMAC/MS n. 027 de 19 de dezembro de 2008, de um Projeto conforme instrução normativa nº 05/2009 do Ministério do Meio Ambiente – MMA de recuperação de uma Área de Preservação Permanente – APP na mesma sub-bacia hidrográfica, como medida compensatória ecológica pelas intervenções efetuadas na APP do Ribeirão do Retiro, em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006;

3. Quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação (RLO) deverá ser apresentado a este IMASUL a Comprovação da execução do Plano de Compensação Ecológica, realizado junto ao órgão gestor da unidade de conservação afetada;

4. Apresentar anualmente a este IMASUL o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados pela atividade;

5. Deverá manter limpo e sem vegetação (acerco) o caminho de acesso ao ponto de lançamento de efluente no corpo hídrico receptor para fins de fiscalização;

6. O Empreendimento deverá operar em conformidade com o projeto, memorial descritivo e Sistema de Controle Ambiental - (S.C.A) aprovados por este Instituto;

7. Deverá ser apresentado a este IMASUL, Relatório semestral de execução do Plano de Automonitoramento – PAM acompanhado da respectiva Documentação de Responsabilidade Técnica, no máximo 10 (dez) dias após um período respectivo de coleta de dados, contados a partir da data de assinatura desta Licença, contemplando, para cada monitoramento realizado, tipo e local de amostragem com as respectivas coordenadas geográficas (Datum Horizontal SIRGAS 2000), a avaliação técnica dos dados obtidos e sua confrontação com a legislação ambiental pertinente, ART dos responsáveis pelas análises, apresentação dos boletins analíticos das amostras, propostas e/ou medidas efetivadas de saneamento de situações constatadas como não-conformes. O monitoramento deverá seguir os parâmetros e periodicidades abaixo descritos:

a. Eficiência do sistema de tratamento de efluentes (periodicidade mensal), através de análises laboratoriais das amostras, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, pH, DBO₅, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis e coliformes termotolerantes;

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES FLS. 02/03...../

/.....

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECIFICA DA LO Nº 270/2017.

b.Qualidade das águas superficiais (periodicidade mensal), através de análises laboratoriais das amostras, à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, imediatamente após a zona de mistura, contemplando os parâmetros: cor, turbidez, pH, DBO5,20, Oxigênio Dissolvido, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e Graxas, Cloreto, Sólidos Dissolvidos Totais, coliformes termotolerantes, nitrato, nitrito;

c.As coletas das amostras dos efluentes e das águas superficiais deverão ser realizadas na mesma data e como o menor intervalo de tempo possível entre as coletas das amostras;

d.As amostras deverão ser coletadas por profissional devidamente habilitado e estarem acompanhadas de Cadeia de Custódia. Os boletins analíticos deverão ser emitidos por laboratório devidamente credenciado junto a este IMASUL/MS;

8.O lançamento dos efluentes deverão apresentar padrões de qualidades de forma a não alterar a classe em que o corpo receptor esta enquadrado para atender a Deliberação CECA nº 036/2012 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA nº430/2011;

9.A remoção do lodo da ETE, a estocagem transitória e a destinação final do mesmo, bem como dos resíduos do gradeamento e desarenador devem ser realizadas de acordo com o PGR apresentado;

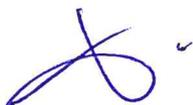
10.Empreendimentos geradores de efluentes líquidos, efetiva ou potencialmente poluidores das águas de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam notificados a apresentarem, até o dia 31 de março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano civil anterior, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração, considerando as indicações contidas na Resolução CONAMA n. 357, de 17 de março de 2005, conforme dispõe a Resolução SEMAC n. 29, de 28 de dezembro de 2011;

11.Deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de maneira a assegurar a não contaminação, do solo, dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;

12.Proprietários de imóveis rurais no Estado de Mato Grosso do Sul deverão realizar junto ao ÓRGÃO AMBIENTAL o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme dispõe o Decreto nº 13.977, de 05 de junho de 2014;

13.Cumprir as condicionantes estabelecidas na Portaria de Outorga nº0000729 de 25 de setembro de 2017.

...../



CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 270 / 2017

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 4 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande,

27 SET 2017

Thais B. de A. Caramori

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Thais Barbosa de Azambuja Caramori
Diretora Presidente - em substituição

